

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Jey

Ex.mo Senhor
Primeiro Ministro

Ex.ma Senhora
Ministra da Saúde

Ex.mo Senhor
Ministro de Estado e das Finanças

Ex.mo Senhor
Ministro da Educação

CCT/ 001/2021/MJ

28/01/2021

Assunto: **Pandemia COVID - 19**

Suspensão das actividades lectivas e de apoio à primeira infância

Assistência à família e dependentes a cargo de enfermeiros

Exigência de outras soluções

Em Março de 2020 dirigimo-nos a V.Ex.as e sobre o assunto supracitado, **alertámos para:**

- A utilidade social e relevância dos profissionais de saúde, designadamente dos enfermeiros, no dispositivo de resposta à situação de emergência para a organização e funcionamento dos serviços e para a prestação de cuidados de saúde;
- A previsão que a situação epidemiológica perdure pelo menos “até à primavera de 2021” e até à imunização (vacina e auto-imunização);
- O **aumento exponencial das necessidades em cuidados de saúde, nomeadamente de** cuidados de enfermagem;
- As características da profissão, ou seja, 83,5% dos enfermeiros são do género feminino e 16,5% do masculino e 49% têm até 40 anos de idade (exercício de direitos de parentalidade) e 65% têm até 46 anos (assistência a filhos menores de 12 anos);
- A necessidade de serem adoptadas medidas que previnam o aumento da ansiedade aos pais enfermeiros, quando se exige que estejam focados na prestação de cuidados seguros.

Passados 10 meses, infelizmente, a previsão feita à data confirmou-se, e, agravou-se. É amplamente reconhecido que a **“disponibilidade” dos enfermeiros é hoje menor que em março**, nomeadamente pela acumulação do cansaço, da insuportável sensação que não conseguem salvar vidas e porque se desdobram para responder a todas as unidades que abrem sem que existam os recursos humanos necessários para o efeito.

Neste contexto, **é incompreensível que o Governo**, no âmbito da suspensão das actividades educativas e letivas e de apoio à primeira infância, de creches, creche familiar e amas, **não tenha ido mais longe na adopção de medidas** que minimizem o seu impacto negativo na mobilização ou prontidão para o serviço dos trabalhadores essenciais, e, em concreto dos enfermeiros.

De acordo com o D.L. n.º 8-B/2021 de 22 de Janeiro:

1. Durante a suspensão das atividades acima referidas e as férias escolares, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, consideram-se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição;
2. Em cada agrupamento de escolas está identificado um estabelecimento de ensino e, em cada concelho, creche, creche familiar ou ama que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, das forças armadas, e, de outros trabalhadores dos serviços públicos essenciais.
3. Na situação supra-referida no ponto 1, o trabalhador (apenas um dos progenitores) tem direito a receber um apoio excecional mensal, correspondente a dois terços da sua remuneração base (art.º 23º a 25º do DL 10-A/2020 de 13 de março).
4. Entretanto, através do Despacho n.º 1050-A/2021 de 25 de janeiro, foram **publicadas regras em matéria de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados de saúde**, como forma de garantir a continuidade da resposta dos serviços e estabelecimentos públicos de saúde.
5. Assim, durante a suspensão das citadas atividades, **a mobilização para o serviço ou prontidão dos profissionais de saúde, por necessidade de prestação de cuidados de saúde**, nos serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, **obedece ao estabelecido em março, o que, nas referidas actuais circunstâncias não é admissível.**

Ou seja:

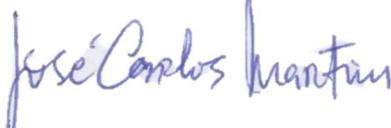
- O funcionamento de **reduzido número de estabelecimentos de ensino, creches, creches familiares ou amas** para acolhimento dos filhos dos enfermeiros (e restantes trabalhadores dos serviços essenciais), e,
- a **ausência dos habituais trabalhadores, sobretudo ao nível da Primeira Infância** (até aos 3 anos e Pré-Escolar), mas também do 1º Ciclo do Ensino Básico, **está a ter um amplo e profundo impacto negativo na organização e gestão das actividades familiares diárias e nas necessárias condições de estabilidade “psicológico-emocional” dos enfermeiros, com vista à sua disponibilização para a prestação de cuidados.**

Ora, considerando o percurso de 10 meses de situação pandémica e conhecedores do agravamento, inclusive, do estado anímico e emocional dos enfermeiros, a sua prontidão e disponibilização para a prestação de cuidados de saúde exige:

- 1 – **Que funcionem todos os estabelecimentos de apoio à Primeira Infância (creches, creches familiares ou amas, etc) e de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico frequentados pelos filhos dos trabalhadores essenciais, e, exclusivamente, para acolhimento dos filhos destes;**
- 2 – **Que as faltas ao trabalho sejam remuneradas a 100%.**

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente,

Pel' A Direcção



(José Carlos Martins, Presidente)